



Processo nº 14751.000538/2010-16
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-008.324 – 2^a Seção de Julgamento / 2^a Turma Extraordinária
Sessão de 20 de março de 2024
Recorrente HONORATO & ARAUJO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2008 a 31/12/2008

VALIDADE DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. DECISÃO DEFINITIVA NO RITO PRÓPRIO.

Reconhecida, no rito próprio, a validade da opção pelo Simples Nacional, não deve subsistir o lançamento da contribuição previdenciária patronal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sáteles - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Marcelo Freitas de Souza Costa, André Barros de Moura, Marcelo de Sousa Sáteles (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições previdenciárias, parte patronal, devida em razão da exclusão do contribuinte do Simples Nacional, relativas ao período de 01/2008 a 12/2008.

O lançamento foi impugnado (fls. 164 e 165) e a impugnação foi considerada improcedente (fls. 176 a 179) porque, essencialmente, não havia, naquela ocasião, decisão administrativa definitiva acerca da manifestação de inconformidade oposta ao indeferimento do pedido de inscrição no Simples Nacional.

Manejou-se recurso voluntário (fls. 183 e 184) no qual o contribuinte apresentou a decisão definitiva havida no Processo n.º 13449.000201/2008-55, em que tramitou o contencioso acerca do indeferimento da inclusão no regime.

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

Diante do Acórdão n.º 11-36.744 - 5^a Turma da DRJ/REC, de 18/04/2012 (fls. 190 a 192), que sobreveio à decisão recorrida, que é de 27/01/2011, e que considerou procedente a manifestação de inconformidade e admitiu a inscrição do contribuinte no Simples Nacional, decisão essa que fez coisa julgada administrativa, não há como subsistir o lançamento.

Conclusão

Voto por dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital